



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE ABAETETUBA – IPMA  
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022-IPMA-INEX**

CONTRATO Nº 002/2022-CPL-IPMA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, E DE OUTRO LADO, DVALONI CONSULTORIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA - IPMA, Autarquia, com sede e foro em Abaetetuba/PA, localizada na Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará Telefone: (91) 3751-2999, CNPJ: 01.510.576/0001-61, neste ato representado pelo Diretor/Presidente, **ANGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 6908 OAB/PA e do CPF nº 352.318.702-78, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 1472, Apt. 2 Altos, Bairro Centro, Abaetetuba-PA CEP: 68.440-000, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 23.540.416/0001-06, com sede na RUA WASHINGTON LIMA, Nº 391, Bairro Bangu, CEP 21.815-320, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela sua sócia administradora, a senhora **PATRICIA GOUVÊA MENDES VALONI**, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade 09.265.371-6 DIC/RJ, portador do CPF/MF nº 028.037.777-03, domiciliada e residente à Rua Washington Lima, Nº 391, Bairro Bangu, CEP 21.815-320, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de Serviços técnicos profissionais especializados na esfera Previdenciária nos seguimentos Atuarial, suporte à Gestão, e outros inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2022, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **002/2022-IPMA**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

**CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO**

O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo administrativo de inexigibilidade de licitação e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO**

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

**CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, Serviços técnicos profissionais especializados na esfera Previdenciária nos seguimentos Atuarial, suporte à Gestão, e outros inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social, para o Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba, especialmente na área Atuarial, suporte à Gestão e de regime próprio de Previdência Social;

Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará  
Telefone: (91) 3751-2999



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE ABAETETUBA – IPMA  
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

**CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário, devendo estar no município no mínimo uma vês por mês, podendo ser requisitados permanência maios caso necessário, sendo presente os sócios, ou funcionário competente designado para a execução dos serviços.

4.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

4.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Abaetetuba. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Instituto.

**CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

5.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais). Sendo divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) à medida da execução mensal dos serviços).

**5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de credito na conta indicada pelo contratado, valendo o deposito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGPM/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

**CLÁUSULA VI – PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

**CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas decorrentes desta contratação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- **Exercício 2022**
- Proj/Atividade: 09 272 0001 2.268 - Manutenção da Administração do IPMA.
- Classificação Econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
- Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
- Fonte de Recurso: 14101111 – Recurso do RPPS Previdenciário – Executivo.

**CLÁUSULA VIII – PENALIDADES**

Av. Dom Pedro II, n. ° 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará  
Telefone: (91) 3751-2999



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE ABAETETUBA – IPMA  
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

**8.2.** A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 20% (vinte por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

1. Consultoria, orientação, esclarecimentos e acompanhamento da Diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão, referentes a gestão do RPPS;
2. Orientação ao Conselho de Previdência quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes;
3. Realização de consultoria presencial, em reuniões de diretoria e conselho;
4. Elaboração, acompanhamento e prestação de auxílio, na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com a elaboração dos elementos constitutivos dos processos;
5. Orientação de procedimentos de reajustes dos benefícios;
6. Orientação na condução dos processos de concessão de auxílios;
7. Orientação e auxílio na emissão de Certidões de Tempo de Contribuição;
8. Orientação e acompanhamento na elaboração de APR's;
9. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIPR - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse, ao Ministério da Previdência;
10. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, ao Ministério da Previdência;
11. Elaboração de projeto de reestruturação administrativa;
12. Elaboração de projeto de criação do comitê de investimento;
13. Elaboração do termo de credenciamento de Instituições financeiras e acompanhamento da análise das instituições a serem credenciadas;
14. Acompanhamento e assessoramento quanto aos preenchimentos dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
15. Elaborarão de possíveis defesas administrativas quanto às notificações oriundas de auditorias ministeriais, dentro dos prazos legais;
16. Elaboração de Termos de Parcelamentos e Reparcelamentos de Dívida Previdenciária, para demonstrativos em atraso, e outros que possam surgir;
17. Elaboração de Cálculo Atuarial anual de 2022, no prazo mais célere possível;
18. Auditoria dos benefícios concedidos nos processos de Aposentadorias;
19. Auditoria dos benefícios concedidos nos processos de Pensões.

**CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE ABAETETUBA – IPMA  
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

**CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO**

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VIII – item 8.2.
- c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR**

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

**CLÁUSULA XIV – FORO**

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Abaetetuba/PA, 03 de janeiro de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA DE ABAETETUBA**  
ANGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES - Presidente

**DVALONI CONSULTORIA LTDA**  
PATRICIA GOUVÊA MENDES VALONI -Sócio - Administrador